

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 002/2018

Enfermeira solicita parecer para esclarecimentos sobre a responsabilidade pela montagem, conferência e reposição de materiais do carro de emergência.

1. DO FATO

Trata de solicitação de parecer técnico para esclarecimentos sobre a responsabilidade pela montagem, conferência e reposição de materiais do carro de emergência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986 dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem, no art. 11, inciso I, define como ações privativas do enfermeiro: “*o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem e, no inciso II, alínea (f), descreve que, como integrante da equipe de saúde, o enfermeiro participa da elaboração de medidas e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem*”.

No Art. 15 a referida lei, destaca que as atividades dos Técnicos e Auxiliares de enfermagem, “*quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro*”.

O carrinho de emergência é uma composição móvel, sequenciada que apresenta um conjugado de equipamentos, fármacos e outros materiais, indispensáveis para avaliação e tratamento das urgências e emergências, entre elas: parada cardiorrespiratória, monitoramento de vias aéreas, vascular e arterial (SILVA, et al. 2013; PONTES et al., 2010).

A padronização do carrinho tem como objetivo homogeneizar a quantidade de materiais e medicamentos, e facilitar o acesso ao indispensável, de forma a agilizar o



atendimento de urgências e emergência, bem como evitar o desperdício (PONTES et al., 2010; CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2013).

A padronização, organização e disponibilidade do carrinho são recomendadas pela Política Nacional de Atenção às Urgências, pelos protocolos da *American Heart Association* e da Sociedade Brasileira de Cardiologia, pela acreditação hospitalar e pelos manuais de Segurança do Paciente, pois comprometem diretamente a qualidade e segurança da atenção em saúde ao paciente grave (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, 2017).

A Sociedade Brasileira de Cardiologia (2003) padronizou e definiu os medicamentos e materiais que devem estar disponíveis no carrinho de emergência, de acordo com o nível de complexidade do serviço. O documento ressalta que a atuação conjunta da equipe multiprofissional, na elaboração das normas e rotinas padronizadas, com orientações e capacitação de pessoal promoverá a utilização segura do carrinho e dos itens que o compõem.

O Enfermeiro tem como atribuição, a conferência dos itens padronizados por meio de formulário próprio e análise de funcionamento dos equipamentos, visando prever eventuais deficiências (SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2003).

A montagem, conferência, organização e reposição dos materiais do carrinho são de responsabilidade do Enfermeiro, pois este profissional tem como atribuição realizar a assistência direta ao paciente e a administração de recursos humanos e materiais. No entanto, todos os membros da equipe de enfermagem devem manter tais materiais organizados, bem como realizar a conferência, reposição e limpeza de tal equipamento, desde que delegado e sob supervisão do Enfermeiro (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2013; CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIANIA, 2016; CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, 2016; CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, 2017).

3. A CONCLUSÃO

Conclui-se que é responsabilidade do Enfermeiro a montagem, conferência, organização, reposição, bem como a higienização do carrinho de emergência. Tais ações



podem ser delegadas para a categoria de enfermagem desde que mantida a supervisão, orientação e direção do Enfermeiro.

Salienta-se que todas as atividades desenvolvidas pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, contempladas na Lei do Exercício Profissional, n. 7.498/86 (BRASIL, 1986) somente poderão ser realizadas sob a supervisão do Enfermeiro e deverão estar contempladas em protocolos técnicos institucionais visando identificar as etapas de tal procedimento, bem como a competência de cada profissional envolvido.

Ressalta-se a importância de capacitações e treinamentos para a equipe de Enfermagem atuar com embasamento nas urgências e emergências, bem como o aprofundamento do conteúdo referente às medicações e materiais que compõem o carrinho de emergência, para assim, garantir a qualidade da assistência prestada e a segurança do paciente.

É o parecer.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Fabiola Schirr Cardoso
Assessora Especial Coren PR

Ramone Aparecida Przenyczka
Conselheira

REFERENCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRÍTO SANTO – COREN ES. **Parecer n. 001/2017.** Disponível em: <http://www.coren-es.org.br/wp-content/uploads/2017/07/01-2017.pdf>.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIANIA– COREN GO. **Parecer n. 34/2016.** Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Parecer-n%C2%BA034.2016-Exclusividade-do-enfermeiro-em-realizar-check-list-de-carro-de-emerg%C3%Aancia-e-materiais-que-comp%C3%B5em-o-estoque.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE– COREN SE. **Parecer n. 03/2016.** Disponível em: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/PARECER-T%C3%89C-N.-03-2016-SANTA-CECILIA11052016.pdf>.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. COREN-SP. **Parecer n. 037/2013.** Disponível em: http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_37.pdf.

PONTES, V. O.; FREIRE, I. L. S.; MENDONÇA, A. E. O.; SANTANA, S. S.; TORRES, G. V. Atualização bibliográfica sobre protocolos para instituição dos carros de emergência. FIEP BULLETIN – V. 80 - Special Edition - ARTICLE II – 2010. Disponível em: <http://www.fiepbulletin.net/index.php/fiepbulletin/article/viewFile/1676/3265>.

SILVA, H. C.; SILVA, A. K. M.; DANTAS, R. A. N.; PESSOA, R. L.; MENEZES, R. M. P. **Enfermaria Global.** Carros de emergência: disponibilidade dos itens essenciais em um hospital de urgência norterriograndense. v. 31, Jul., p. 187-196, 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. **Diretriz de apoio ao suporte avançado de vida em cardiologia** - código azul – registro de ressuscitação – normatização do carro de emergência. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2003/site/043e48.pdf>.